

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº195/13

DE: SEP/GEA-3 DATA: 01.10.13

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

BIAM COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Processo CVM nº RJ-2013-10477

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 30.09.13, pela BIAM COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., registrada na categoria B desde 16.01.13, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), pelo atraso de 13 (treze) dias no envio do documento **DF/2012**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº119/13, de 21.08.13 (fls.05).

2. A companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02):

a) “faz-se referência aos Ofícios CVM/SEP/MC/Nºs119/13 e 120/13, ambos de 21.9.13, através dos quais V.Sª comunica a esta BIAM Companhia Securitizadora S.A. a aplicação de multas nos valores de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), respectivamente, devido a atraso na apresentação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.12”;

b) “a propósito, as Demonstrações Financeiras de que se trata foram entregues a essa CVM às 16h16min do dia 28.3.13 (Anexos VII e VIII, do expediente de 10.9.13, desta Companhia), razão pela qual se solicita o cancelamento das multas objeto dos referidos Ofícios”; e

c) “outrossim, a presente missiva atende a solicitação de V.Sªs no sentido de desmembrar os assuntos contidos no expediente de 10.9.13, desta Companhia, razão pela qual não se repete a juntada dos anexos ora mencionados, visto que já se encontram em v. poder (protocolo SRB/DF nº 001466/2013, 10.9.13).

ENTENDIMENTO DA GEA-3

3. Inicialmente, cabe salientar que o recurso contra a aplicação de multa pela não entrega do documento PROP.CON.AD.AGO/2012 (OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº120/13) é objeto do Processo CVM nº RJ-2013-10478.

4. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 *caput* e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras.

6. Ao contrário do alegado pela Recorrente, o documento entregue, em 28.03.13, foi o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, e não as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, objeto do presente recurso.

7. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 01.04.13 (fls.06); e (ii) a BIAM COMPANHIA SECURITIZADORA S.A. encaminhou o documento DF/2012 somente em **15.04.13** (fls.07).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela BIAM COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

MARCO ANTONIO PAPERÀ MONTEIRO
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas